

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA



**Reunião com representantes dos partidos políticos**

# Prestação de contas anual de partidos políticos



Secretaria de Controle Interno e Auditoria - SCI  
Coordenadoria de Contas Eleitorais Partidárias - COEPA  
Seção de Contas Partidárias – SECOP  
(Tel.: 3373-7037; [secop@tre-ba.jus.br](mailto:secop@tre-ba.jus.br))

# Objetivo e programação da reunião

**Objetivo do evento:** informar acerca dos procedimentos básicos relacionados com a prestação de contas anual de partidos políticos.

**Programação:** Início: 14h  
Término: 17h

# Normas de regência e obrigações dos partidos (art. 2º)

**Normas de regência.** Os partidos políticos e seus dirigentes sujeitam-se, no que se refere a finanças, contabilidade e prestação de contas, às disposições estabelecidas na CF, n Lei nº 9.096/1995, na Lei nº 9.504/1997; nesta esta resolução e nas normas brasileiras de contabilidade emitidas pelo CFC.

**Outras obrigações.** As normas que regem a prestação de contas não desobrigam o partido político e seus dirigentes do cumprimento de outras obrigações de natureza administrativa, civil, fiscal ou tributária, previstas na legislação vigente.

# Resoluções do TSE aplicáveis à prestação de contas anual de partidos

- Resolução nº 21.841/2004 e Orientação Técnica ASEPA nº 2/2015: aplicáveis às prestações de contas relativas aos exercícios de 2014 e anteriores;
- Resolução nº 23.432/2014: aplicável à prestação de contas relativa ao exercício de 2015;
- Resolução nº 23.464/2015: aplicável às prestações de contas relativas aos exercícios de 2016 e 2017;

# Regulamentação aplicável à análise de prestação de contas dos partidos

- Resolução nº 23.546/2017 (vigente):

a) aplicável às prestações de contas relativas aos exercícios de 2018 e seguintes;

b) estabelece as regras processuais para a análise das contas eleitorais, independentemente do exercício.

# Resolução TSE nº 23.546/2017

Aplicável às prestações de contas relativas  
ao exercício de 2018

# Obrigações dos partidos políticos (art. 4º)

**Movimentação em conta bancária específica.** Realizar a movimentação financeira exclusivamente em contas bancárias distintas, observada a segregação de recursos conforme a natureza da receita (Fundo Partidário, doações para campanha, outros recursos, promoção da participação da mulher e Fundo Especial de Financiamento de Campanha).

**Escrituração digital.** Manter escrituração contábil digital (a ser enviada pelo Sped), independentemente de existência ou não de movimentação financeira (arts. 25 a 27).



# Obrigações dos partidos políticos (art. 4º)

**Prestação de contas.** Os partidos políticos devem remeter à Justiça Eleitoral até 30 de abril:

a) O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (envio pelo PJe);

b) as peças previstas no art. 29 (envio pelo SPCA).

**Envio de demonstrativos aos órgãos hierarquicamente superiores.** Os partidos devem encaminhar os demonstrativos de doações recebidas e o balanço contábil aos órgãos partidários hierarquicamente superiores, na forma e periodicidade estabelecidas nas regras internas do partido político (art. 8º, § 8º).

# Escrituração Contábil Digital – ECD (art. 25 a 27)

IN RFB nº 1.774/2017 (art. 2º)

**Livros.** A ECD compreenderá a versão digital dos seguintes livros e documentos:

- a) livro Diário;
- b) livro Razão;
- c) Balanço Patrimonial;
- d) Demonstração do Resultado do Exercício - DRE;
- e) **Demonstração dos Fluxos de Caixa;**
- f) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- g) **Notas explicativas.**

**Obs.:** alguns livros e documentos serão enviados tanto pelo Sped quanto pelo SPCA.

# Notas explicativas

As notas explicativas devem conter informações sobre:

Bens materiais recebidos a título de sobra de campanha; cancelamento e correção de recibo, ações judiciais; RONI; contas a receber; contas a pagar; créditos de liquidação duvidosa; ativo não-circulante; depreciação; dívidas de campanha; despesas de outros diretórios; empréstimos e financiamentos; provisões; passivos contingentes; sobras de campanha; despesas com pessoal; propaganda doutrinária e política; despesas eleitorais; fundação; participação política da mulher; eventos; ajustes de exercícios anteriores; e outras.

# Escrituração Contábil Digital – ECD (arts. 25 a 27)

IN RFB nº 1.774/2017 (arts. 2º, parágrafo único, e 5º)

**Autenticação do Diário.** O Livro Diário deve ser autenticado no registro público competente da sede do órgão partidário (*Comunicado Técnico Geral 2001 do CFC, Item 11*).

**Assinatura digital.** Os livros contábeis e documentos devem conter a assinatura digital do contabilista, do presidente e do tesoureiro do órgão.

# Escrituração Contábil Digital – ECD (arts. 25 a 27)

IN RFB nº 1.774/2017 (arts. 2º, parágrafo único, e 5º)

**Prazo de transmissão da ECD.** A ECD deve ser transmitida ao Sped até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração (o prazo para prestação de contas é 30 de abril).

**Plano de contas específico.** A escrituração contábil dos órgãos partidários deve observar o plano de contas específico estabelecido pelo TSE.

# Sistema Público de Escrituração Digital - Sped.

Decreto nº 6.022/2007 (art. 2º)

**O que é o Sped.** Instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal.

# Das doações aos partidos políticos (art. 8º)

**Doações em cheque cruzado ou depósito bancário.** As doações devem ser efetuadas por cheque cruzado em nome do partido político ou por depósito bancário diretamente na conta do partido político (transferência entre contas do mesmo banco, TED, DOC).

**Identificação do CPF.** Admite-se a doação por qualquer meio de transação bancária, desde que o CPF do doador ou do contribuinte seja obrigatoriamente identificado.

**Depósito nas contas “Doações para Campanha” ou “Outros Recursos”.** O depósito bancário deve ser realizado na conta "Doações para Campanha" ou na conta "Outros Recursos", conforme sua destinação.

# Das doações aos partidos políticos (art. 8º)

**Valores destinados à campanha eleitoral.** Em ano eleitoral, os valores destinados para a campanha devem ser previamente transferidos para a conta bancária "Doações para Campanha", com a identificação da origem dos valores e do doador originário (Demonstrativo de Transferências de Recursos Efetuadas para Campanhas Eleitorais a Candidatos e Diretórios Partidários).



# Das doações estimáveis (art. 9º)

**Doações estimáveis em dinheiro.** São permitidas as doações de bens ou serviços estimáveis em dinheiro, desde que avaliadas com base nos preços praticados no mercado e devidamente comprovadas por:

- a) documento fiscal em nome do doador ou instrumento de doação nos casos de doação de bens de propriedade do doador pessoa física;
- b) instrumento de cessão e comprovante de propriedade do bem cedido pelo doador nos casos de bens cedidos temporariamente;
- c) instrumento de prestação de serviços nos casos de serviços prestados por pessoa física;
- d) demonstração da avaliação do bem ou do serviço doado, mediante a comprovação dos preços praticados pelo doador e sua adequação ao mercado, com indicação da fonte de avaliação.

# Das doações aos partidos políticos (art. 10º)

**Realização de eventos – comunicação à Justiça Eleitoral.** Para a comercialização de produtos e/ou a realização de eventos que se destinem a arrecadar recursos, o órgão partidário deve comunicar a sua realização, formalmente e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, à Justiça Eleitoral, que pode determinar a sua fiscalização.

# Dos recibos de doação (art. 11)

**Prazo de emissão de recibo - doação financeira.** Os órgãos partidários de qualquer esfera devem emitir recibos de doação no prazo máximo de 3 (três) dias contados do crédito na conta bancária (caput).

**Prazo de emissão de recibo - doações estimáveis em dinheiro.** O recibo deve ser emitido no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da doação ou da cessão do bem ou serviço (art. 11, § 7º, I).

**Cessão de bem que ultrapassa o mês.** No caso de o período da cessão do bem ultrapassar o mês, o órgão partidário deve emitir mensalmente novos recibos até o 5º dia do mês subsequente, enquanto durar a cessão (art. 11, § 7º, II).

# Dos recibos de doação (art. 11)

**Dispensa de emissão (art. 11, § 2º).** A obrigação de emissão de recibos é dispensada, sem prejuízo de os respectivos valores serem devidamente registrados pelo partido, nas seguintes hipóteses:

- a) transferências entre as contas bancárias de um mesmo órgão partidário;
- b) créditos em conta bancária decorrentes da transferência da sobra financeira de campanha de candidatos;
- c) transferências entre o órgão nacional do partido e a sua fundação;
- d) contribuições realizadas por filiados por meio de depósito bancário devidamente identificado, até o valor de R\$ 200,00 por mês.

# Recusa de doação (art. 11)

**Estorno da doação.** Os partidos podem recusar doação identificável (fonte vedada, indesejada) que seja creditada em suas contas bancárias indevidamente, promovendo o estorno do valor para o doador identificado até o último dia útil do mês subsequente à efetivação do crédito (art. 11, § 5º).

**Cancelamento do recibo.** Havendo recusa da doação, o partido deve cancelar o recibo (art. 11, § 6º).

# Fontes vedadas (art. 12)

É vedado aos partidos políticos receber, direta ou indiretamente, doação, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, procedente de:

- a) origem estrangeira;
- b) pessoa jurídica;
- c) pessoa física que exerça atividade comercial decorrente de concessão ou permissão; ou
- d) autoridades públicas.

**Permissionários:** taxistas, permissionários de transporte escolar, barracas de praia, bancas de jornais e revistas, banca em mercado.

# Fontes vedadas (art. 12)

**Autoridade pública.** Consideram-se autoridades públicas pessoas físicas que exerçam função ou cargo público de livre nomeação e exoneração, ou cargo ou emprego público temporário, ressalvados os filiados a partido político.

**Texto da Resolução TSE nº 23.464/2015:** Consideram-se como autoridades públicas, aqueles, filiados ou não a partidos políticos, que exerçam cargos de chefia ou direção na administração pública direta ou indireta (art. 12, § 1º).

**Devolução de valores ao Tesouro Nacional.** Os recursos provenientes de fontes vedadas que não tenham sido estornados no prazo previsto devem ser recolhidos ao Tesouro Nacional.

# Recursos Financeiros de Origem Não Identificada - RONI (art. 13 )

**Vedação.** É vedado aos partidos políticos receber, direta ou indiretamente, recursos de origem não identificada.

**Situações que configuram recebimento de RONI.** Constituem recursos de origem não identificada aqueles em que:

I - o nome (ou a razão social), o CPF (ou CNPJ do candidato ou partido):

- a) não tenham sido informados; ou
- b) se informados, sejam inválidos, inexistentes, nulos, cancelados ou não sejam identificados;

II - não haja correspondência entre o nome/razão social e o CPF/CNPJ; e

III - o bem estimável em dinheiro que tenha sido doado ou cedido temporariamente não pertença ao patrimônio do doador ou, quando se tratar de serviços, não sejam produtos da sua atividade.



# Implicações do recebimento ou uso de RONI (art. 14)

**Recolhimento de RONI ao Tesouro Nacional.** O recebimento de RONI sujeita o órgão partidário a recolher o montante ao Tesouro Nacional, por meio de GRU, até o último dia útil do mês subsequente à efetivação do crédito, sendo vedada a devolução ao doador originário.

**Não recolhimento: irregularidade grave.** O não recolhimento dos recursos no prazo ou a sua utilização constitui irregularidade grave (art. 14, § 3º).

**Proibição de recolhimento com recursos do Fundo Partidário.** Para recolhimento ao Tesouro Nacional de RONI ou de recursos provenientes de fonte vedada, não podem ser utilizados recursos do Fundo Partidário.

# Sobras de campanha (arts. 15 a 16)

**Recursos financeiros e bens materiais.** Constituem sobras de campanha tanto as sobras de recursos financeiros quanto os bens materiais permanentes adquiridos ou recebidos em doação pelo candidato até a data da entrega das prestações de contas de campanha.

**Responsabilidade pela destinação das sobras de campanha.** A comprovação da existência e a destinação das sobras de campanha incumbem ao:

- diretório estadual, no que se refere às campanhas para Governador, Senador e Deputado;
- diretório municipal, no que se refere às campanhas para Prefeito e Vereador.

# Sobras de campanha (arts. 15 a 16)

**Crédito conforme a natureza dos recursos.** As sobras financeiras de campanha recebidas de candidatos devem ser creditadas nas contas bancárias conforme a natureza dos recursos.

**Transferência de bens materiais sem ônus.** Os bens materiais permanentes adquiridos ou recebidos pelo candidato devem ser transferidos sem ônus para o respectivo diretório do partido político e devidamente lançados na sua contabilidade.

**Reconhecimento contábil.** Caso não receba as sobras de campanha no prazo, cabe aos órgãos partidários reconhecer, contabilmente, o direito ao recebimento dessas sobras, identificando os candidatos obrigados à devolução.

# Sobras de campanha (arts. 15 a 16)

**Prazo para transferência das sobras.** A transferência dos recursos financeiros e dos bens materiais permanentes para o patrimônio do partido deve ser realizada até a data prevista para o candidato apresentar a sua prestação de contas de campanha.

**Notas explicativas nas prestações de contas anuais.** Nas prestações de contas anuais, o diretório deve apresentar, em notas explicativas, o detalhamento dos bens , indicando as providências adotadas para a cobrança das sobras.

**Transferência dos recursos da conta “Doações de Campanha” para a conta “Outros Recursos”.** Após a apresentação das contas de campanha pelo diretório partidário, as sobras financeiras de campanha destinadas para a conta “Doações de Campanha” podem ser transferidas para a conta “Outros Recursos”.

# Gastos partidários (arts. 17 a 22)

**Restrições de gastos com recursos do FP.** Os recursos oriundos do Fundo Partidário só podem ser utilizados para pagamento do seguintes gastos:

I - manutenção das sedes e serviços do partido;

II - propaganda doutrinária e política;

III - alistamento e campanhas eleitorais;

IV - criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política;

V - criação e manutenção de programas de promoção da participação política das mulheres;

VI - ao pagamento de mensalidades, anuidades e congêneres devidos a organismos partidários internacionais, aos quais seja o partido político regularmente filiado; e

VII - ao pagamento de despesas com alimentação, incluindo restaurantes e lanchonetes.

# Gastos partidários (arts. 17 a 22)

**Proibição de pagamento de multas com recursos do FP.** Os recursos do Fundo Partidário não podem ser utilizados para a quitação de multas ou para a quitação de encargos decorrentes de inadimplência de pagamentos.

**Os recursos do FP são impenhoráveis e não podem ser dados em garantia.**

# Gastos partidários (arts. 17 a 22)

**Comprovação dos gastos.** A comprovação dos gastos deve ser realizada por meio de documento fiscal idôneo, sem emendas ou rasuras, devendo conter a data de emissão, a descrição detalhada, o valor da operação e a identificação do emitente e do destinatário, CPF ou CNPJ e endereço (art. 18).

**Possibilidade de recibo.** Quando dispensada a emissão de documento fiscal (MEI, pessoas físicas, locação de bens móveis ou imóveis), a comprovação da despesa pode ser realizada por meio de documentação que contenha a data de emissão, a descrição e o valor da operação ou prestação, a identificação do destinatário e do emitente pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço (art. 18, § 2º).

# Gastos partidários (arts. 17 a 22)

**Pagamentos com cheque nominativo cruzado.** Os gastos partidários devem ser pagos mediante a emissão de cheque nominativo cruzado ou por transação bancária que identifique o CPF ou CNPJ do beneficiário (transferência entre contas do mesmo banco, DOC, TED), conforme art. 18, § 4º).

**Locação de mão de obra.** Nos casos de locação de mão de obra é exigida a apresentação da relação do pessoal alocado para a prestação dos serviços, com a indicação dos respectivos nomes e CPFs (art. 18, § 6º).

**Passagens aéreas.** Os gastos com passagens aéreas serão comprovados por meio de apresentação de nota fiscal ou duplicata emitida por agência de viagem, quando for o caso, desde que informados os beneficiários, datas e itinerários (art. 18, § 7º, II).



# Gastos partidários (arts. 17 a 22)

**Publicidade, consultoria e pesquisa de opinião** . Nos gastos com publicidade, consultoria e pesquisa de opinião, os respectivos documentos fiscais devem identificar, no seu corpo ou em relação anexa, o nome de terceiros contratados ou subcontratados e devem ser acompanhados de prova material da contratação.

# Gastos partidários (arts. 17 a 22)

**Hospedagem.** A comprovação de gastos com hospedagem deve ser realizada mediante a apresentação de nota fiscal emitida pelo estabelecimento hoteleiro com identificação do hóspede (art. 18, § 7º, III).

**Fundo de caixa.** Para pagamento de gastos de pequeno vulto (até R\$ 400,00), o órgão partidário pode constituir reserva em dinheiro (fundo de caixa) com saldo máximo de R\$ 5.000,00, desde que não ultrapasse 2% dos gastos do exercício anterior (art. 19).

**Exigência de comprovação do Fundo de Caixa.** A utilização dos recursos do Fundo de Caixa não dispensa a comprovação dos gastos.

# Gastos partidários (arts. 17 a 22)

**Gasto com pessoal.** No caso de utilização de recursos do FP para pagamento de despesas com pessoal, devem ser observados os seguintes limites:

- 50% para o órgão nacional; e
- 60% para o órgão estadual e municipal (excluídos os serviços prestados por terceiros autônomos sem vínculo trabalhista)

**Gasto com programas de promoção da participação das mulheres.** Os órgãos partidários devem destinar, no mínimo, 5% do total de recursos do FP para a criação ou manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.

**Financiamento de campanha eleitoral de mulheres.** Os partidos deverão destinar, no mínimo, 15% dos recursos do FP destinado ao financiamento das campanhas para aplicação nas campanhas de suas candidatas. (vide ADI nº 5.617 STF; prevê 30%, sem limite máximo).

# Assunção de obrigações (art. 23)

**Permissão para assunção de obrigação de outro órgão.** Órgãos partidários de qualquer esfera podem assumir obrigação de outro órgão, mediante acordo, expressamente formalizado, que deve conter a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência do credor.

**Vedação de utilização de recursos do FP para quitação das obrigações.** Não podem ser utilizados recursos do Fundo Partidário para quitação, ainda que parcial, da obrigação se o órgão partidário originalmente responsável estiver impedido de receber recursos daquele Fundo.

**Anexação de cópia de documentos.** A cópia do documento que deu origem à obrigação assumida deve ser anexada ao acordo.

# Assunção de obrigações (art. 23)

**Assinaturas no acordo.** O acordo de assunção de obrigações deve ser firmado pelos representantes dos respectivos órgãos partidários e pelo credor.

**Procedimentos contábeis.** Os órgãos partidários de que trata o caput devem registrar em suas escriturações os efeitos contábeis resultantes da assunção da obrigação (o órgão devedor originário deve proceder à liquidação da dívida no passivo).

# Da apresentação da prestação de contas (art. 28)

## DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA

A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período (declaração obtida no SPCA a partir de 2/4/2018).

# Das sanções (art. 47 a 51)

## VIOLAÇÃO DE NORMAS LEGAIS OU ESTATUTÁRIAS

- No caso de recebimento de recursos de FONTES VEDADAS (art. 12) sem devolução à origem (estorno) ou recolhimento ao Tesouro (art. 14): **o órgão partidário fica sujeito à suspensão da distribuição ou do repasse dos recursos provenientes do Fundo Partidário pelo período de um ano;**
- No caso de não recolhimento ao Tesouro dos recursos de origem não identificada (RONI): **suspensão da distribuição ou repasse dos recursos provenientes do Fundo Partidário até que o esclarecimento da origem do recurso seja aceito pela Justiça Eleitoral.**

# Das sanções (art. 47 a 51)

## FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido;
- devolução integral dos recursos provenientes do Fundo Partidário, bem como a suspensão do registro ou a anotação, no caso de direção estadual ou municipal.



# Das sanções (art. 47 a 51)

## DESAPROVAÇÃO

- devolução da importância considerada irregular acrescida de multa de 20%.

**Sanção proporcional.** A sanção e a multa devem ser aplicadas de forma proporcional e razoável - de 1 a 12 meses.

**Desconto no repasses de quotas do FP.** O pagamento da sanção deve ser feito por meio de descontos nos futuros repasses do FP.

**Desconto feito pelo órgão hierarquicamente superior.** o desconto da sanção imposta aos órgãos regionais e municipais deve ser efetuado pelo órgão partidário hierarquicamente superior, no momento do repasse da parcela do Fundo Partidário destinada ao órgão sancionado.